

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR, presidente da Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental de acesso à informação pública e estabelecem a publicidade como princípio basilar da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações em posse do Poder Público e impõe a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 79 e 105 da Lei Orgânica do Município de Tapira, que garantem a qualquer cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse e certidões de atos, contratos e decisões;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de instituir procedimentos formais que garantam a aplicação eficaz dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, conferindo previsibilidade e segurança jurídica no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer um fluxo administrativo claro para harmonizar o direito fundamental de acesso à informação com o dever de proteção de dados pessoais, definindo as responsabilidades e os ritos a serem seguidos no âmbito desta Casa Legislativa.

❖ **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece o procedimento para a solicitação, o processamento, o fornecimento de informações e os limites ao acesso a informações e documentos no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - **Informação:** dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - **Informação Sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V - **Informação Pessoal:** aquela relacionada à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 3º Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações, que deverá ser formalizado por meio de requerimento protocolado na recepção da Câmara Municipal de Tapira.

Art. 4º O requerimento deverá conter:

I - A identificação do requerente, com nome completo e número de documento de identificação válido;

II - A especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

III - O meio pelo qual deseja receber a informação (*e-mail, retirada de cópia física, consulta no local*).

Art. 5º As solicitações de informações ou documentos formalizadas por Vereadores em Plenário, durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão reduzidas a termo pela Assessoria Parlamentar e processadas nos termos desta resolução.

§1º. A solicitação realizada por parlamentar [vereador] observará, na íntegra, o contido nesta resolução.

§2º. O cômputo dos prazos definidos neste ato normativo não incide sobre o fornecimento de documentos ou informações aos Senhores Vereadores quando o objeto da solicitação for proposição em curso nesta Casa de Leis, uma vez que o acesso a referidas matérias se perfectibiliza regimentalmente com sua leitura e apresentação em Plenário, momento a partir do qual os respectivos documentos e informações deverão estar em posse dos parlamentares para sua devida análise.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 6º Recebido o requerimento, o setor de protocolo o encaminhará à Presidência, que o remeterá ao departamento competente para análise e preparação da resposta.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá conceder o acesso à informação disponível, no prazo assinalado abaixo:

§1º O fornecimento e acesso à informação e ou documentos deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo.

§2º Excepcionalmente, quando a solicitação se enquadrar na hipótese de "defesa de direitos e o esclarecimento de situações de seu interesse pessoal", e desde que tal finalidade seja expressamente justificada no requerimento, o prazo a ser observado será de 10 (dez) dias úteis, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

§3º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual o requerente será cientificado.

Art. 8º A resposta ao requerimento poderá consistir em:

I - Comunicação da data, local e modo para se realizar a consulta ou obter a reprodução da informação;

II - Fornecimento direto da informação solicitada;

III - Indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

IV - Comunicação de que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, podendo ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos com os materiais utilizados na reprodução de documentos.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da lei;

II - Que contenham informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de terceiros, salvo por consentimento expresso ou nas hipóteses legais;

III - Que sejam genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Art. 11. Na hipótese de o documento solicitado conter simultaneamente informações públicas e dados pessoais de terceiros, será fornecida cópia com a

ocultação (tarja) e desde que seja possível a ocultação (tarja) dos dados pessoais, garantindo o acesso à parte não sigilosa.

Art. 12. O fornecimento de documentos ou informações a Vereadores, que contenham dados pessoais de pessoa natural, para o estrito exercício de sua função fiscalizatória, será condicionado à assinatura e aceite de "Termo de Confidencialidade e Responsabilização", no qual o parlamentar se compromete a resguardar o sigilo dos dados e se responsabiliza, nos termos da lei, pela eventual divulgação ou uso indevido.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14. A Mesa Diretora deverá deliberar sobre o recurso, podendo se valer dos recursos técnicos que dispõe a casa legislativa.

CAPÍTULO VI

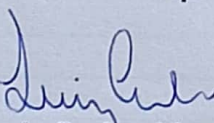
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o agente público responsável às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira (MG), 22 de setembro de 2025.

APROVADO EM	<u>unívoca</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(7x0) sete votos a zero</u>	
EM	<u>27/10/25</u>	
	<u>Luiz Carlos Lira Júnior</u>	
	Presidente	


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente